



CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2023

TERMO DE RESCISÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº**051/2023** QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, E DO OUTRO **CONSTRUTORA SOUSA - LTDA**, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.821/0001-41 sito à Av. Marechal Rondon, s/nº, Centro - Centro - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, CEP: 77463-000 - CRIXÁS DO TOCANTINS - TO, representado pela Srª. **ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal portador do CPF Nº. 006.638.261-01 residente e domiciliado nesta cidade de CRIXÁS DO TOCANTINS - TO doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, designada como sendo **CONTRATADO** a empresa **CONSTRUTORA SOUSA - LTDA**, inscrita no CNPJ: **51.809.779/0001-21**, estabelecida comercialmente na rua seringueira, nº, s/nº quadra 01, It07, setor união, cidade de Sucupira -TO, tendo como seu representante legal o Sr. **ARLAN DE SOUSA GOMES**, brasileiro, empresário, CPF: **000.987.581-60 PORTADOR da carteira de habilitação nº 05004777130 DETRAN/TO**, residente e domiciliado na rua seringueira, nº, s/nº quadra 01, It07, setor união, cidade de Sucupira -TO, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto da Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita de maneira amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA



CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

3.1 – O motivo da rescisão contratual justifica-se conforme ofício nº 25626/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD, DO MINISTERIO DA DEFESA, que A fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 foi instaurada sem as publicações, diário do Estado e jornal de grandes circulações conforme abaixo, não atendendo aos requisitos de meios de publicidade e de prazo mínimo de publicidade previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

Inciso III Prefeitura de Crixás - TO - "Mural da Prefeitura " 01/09/2023 19/09/2023 18 dias, de acordo com inciso III, § 2o, do art. 21, da Lei 8.666/93. 1 Inciso III Portal da transparência da Prefeitura de Crixás - <https://crixas.to.gov.br/> sede da prefeitura em 04/09/2023 19/09/2023 15 dias, de acordo com inciso III, § 2o , do art. 21, da Lei 8.666/93. 1, passando assim despercebidos pela CPL do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

O Município de Crixás do Tocantins - TO, aos 28 dias do mês de Novembro de 2023.

CRIXÁS DO TOCANTINS

ADM. 2021/2024

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO:0066382610 1	Assinado de forma digital por ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO:0066382610 Dados: 2023.11.28 11:55:57 -03'00'
--	--

ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO

CNPJ: 01.612.821/0001-41

PREFEITA MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1- Marieline Aguiar
CPF: 008.606.811-30

2- Wherson Pompeu da Silva
CPF: 078.965.681-7a



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL - SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE – DPCN
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA - CGAF
Esplanada dos Ministérios - Bloco "Q" – Protocolo
Zona Cívico-Administrativa 70049-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 2023-5111/5522– Endereço eletrônico: pcn@defesa.gov.br

OFÍCIO Nº 25626/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

Brasília, na data de assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
ANA FLÁVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
Prefeita Municipal de Crixás Do Tocantins - TO
AV. MARECHAL RONDON S/N
CEP: 77463-000 - Crixás Do Tocantins - TO

Assunto: Apresentação do processo licitatório do convênio nº 292/DPCN/2022 (Transferegov nº 937081/2022)

Senhora Prefeita,

1. Levo ao conhecimento dessa Administração Municipal que o convênio em pauta, que tem por objeto "REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO", teve seu Projeto Básico da obra homologado pela Coordenação-Geral de Engenharia, conforme Despacho nº 887/CGENG/DPCN/SG-MD (6584408), de 22/09/2023, ao passo que a liberação do recurso correspondente ao convênio está vinculada à aceitação, por parte do concedente, do competente processo licitatório, nos termos do Art. 66 inciso II, alínea "f" Portaria Interministerial nº 424/2016.

2. Assim sendo, destacamos que o prazo para início do procedimento licitatório será de **até 60 (sessenta dias)** e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo conveniente e aceito por este concedente, com base no § 3º do art. 50, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

3. Cabe destacar que o início das ações afetas ao procedimento licitatório, para fins de cumprimento desse prazo será considerado a partir da abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso para a despesa e deverá ser disponibilizado no Transferegov.

4. Destarte, cumpre a este Programa emitir algumas orientações iniciais sobre os procedimentos e documentos necessários a aceitação do procedimento licitatório a serem apresentados pelo conveniente:

I - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, a modalidade de licitação será determinada em função do valor, conforme art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterados por conta do Decreto nº 9.412, de 18 junho de 2018:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para o Regime Simplificado de execução dos níveis I e I-A, a Portaria Interministerial nº 424/2016, em seu art. 66, alínea "j" apresenta o seguinte:

j) as obras de construção, exceto reforma ou obras lineares, deverão, necessariamente, ser contratadas por regime de execução por preço global.

III - As publicidades da fase externa do certame serão analisadas a luz do art. 21 da Lei nº 8.666/93:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

§ 3º Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

IV - O conveniente poderá valer-se ainda de outros meios de publicidade no intuito de ampliar a publicidade.

V - Cumpre ressaltar, que, na contagem de prazos feita pelo Concedente, considera-se somente os **feriados nacionais**. Portanto, é de responsabilidade do Conveniente, averiguar quanto à feriados municipais/estaduais e pontos facultativos.

VI - No que se refere também a publicidade do instrumento de convocação este Concedente vem, por meio desse, **requerer adequação nos próximos avisos de publicidade para execução de objetos conveniados com o DPCN, solicitando que disponibilize nos avisos de licitação o endereço do sítio oficial do município ou e-mail em que os interessados obtenham ou possam solicitar o Edital de licitação e anexos**, conforme entendimentos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão 5896/2019-TCU-Primeira Câmara

9.2. dar ciência ao [...] das seguintes ocorrências, de modo a prevenir irregularidades em futuros certames:

9.2.1. não publicação dos editais dos certames (Concorrência [...], Tomada de Preços [...]) e Tomada de Preços [...]) **na rede mundial de computadores (Internet), em desatenção ao disposto no art. 8º, § 1º, IV, da Lei 12.527/2011;**

Acórdão 2438/2018-TCU-Plenário

c) dar ciência, ao [...], acerca das seguintes ocorrências, a fim de futuros certames patrocinados com recursos federais: (...)

c.3) a ausência de publicação do edital do certame no sítio oficial do município na rede mundial de computadores **afronta o disposto no art. 8º, § 1º, inciso IV, e §§ 2º e 4º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);**

Acórdão 1524/2017-TCU-Plenário

1.6.1. Dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades (...):

1.6.1.1. a não divulgação e disponibilização de editais de licitação e demais documentos correlacionados em portais da rede mundial de computadores (internet) **afronta o disposto no art. 8º, caput e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o princípio da publicidade insculpido no art. 3º da Lei 8.666/1993;**

Acórdão 343/2017 TCU-1ª

Câmara b) dar ciência à [...] sobre as seguintes impropriedades observadas na Concorrência Pública [...], que, se repetidas, podem restringir o caráter competitivo de futuros certames, em desacordo com o art. 3º, § 1º e seu inciso I, da Lei 8.666/1993:

b.1) obrigatoriedade do pagamento no valor de R\$ 100,00 e do deslocamento dos interessados até o município, para a obtenção do edital do certame, sem que lhes fosse oferecida outra alternativa, a exemplo de gravação dos arquivos da íntegra dos instrumentos convocatórios e anexos em mídia digital (CD/DVD, pendrive, HD externo), envio por e-mail etc., impropriedade identificada nos itens 1.2.1, 1.2.2 e 1.2.2.1 do edital, o que **afronta o disposto no art. 32, caput e § 5º, da Lei 8.666/1993;**

VII - O art. 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, veda a participação em licitações de empresas que constem negativados nos seguintes cadastros a serem apresentados ao concedente:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

CGU Site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

Site: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O conveniente deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

VIII - **A consulta consolidada do TCU, CEIS e CNIA pode ser emitida no sítio do TCU pelo link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.**

IX - A vedação constante do Art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 deve estar prevista nas cláusulas do edital de licitação, constando das condições para habilitação.

X - No caso específico da consulta ao SICAF, prevista no inciso II, do Art. 44, como não há obrigatoriedade de a empresa ser cadastrada no referido sistema, a consulta deverá ser realizada e o "print" da tela inserido no Transferegov.

5. O conveniente deverá inserir no mínimo os seguintes arquivos na aba "*Processo de Execução*", sendo preferencialmente em formato PDF:

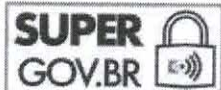
- a) publicações realizadas em todos os meios de publicidade previstos (Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e jornal diário de grande circulação);
- b) cópia do edital e seus anexos devidamente assinado;
- c) as atas do certame vinculadas/complementares da execução do certame (sejam eletrônicas ou manuais);
- d) termo de adjudicação homologação;
- e) cópia da propostas atualizadas da empresa vencedora (planilha analítica do serviços e preços);
- f) parecer jurídico de análise do Edital/Contrato;
- g) declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no Transferegov que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- h) declaração expressa do gestor municipal de cumprimento do Decreto nº 7.983, de 8 abril de 2013, conforme requer o § 4º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- i) apresentação das consultas aos cadastros TCU, CEIS, CENIA e SICAF, constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, cujas datas devem ser compatíveis como a fase de habilitação do procedimento licitatório.

6. O conveniente deverá registrar/inserir os documentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, conforme Diretriz nº 004/2010 da Comissão Gestora.

7. Convém que o teor deste ofício seja levado ao conhecimento da comissão de licitação e ao controle interno para adoção das recomendações ora apresentadas.
8. Reforça-se que conforme preconizado na DIRETRIZ Nº 01/2021 DA COMISSÃO GESTORA DA PLATAFORMA +BRASIL diretriz nº 01/2021, a análise do concedente para fins de aceite do processo licitatório não se equipara à auditoria do processo licitatório e ficará restrita ao disposto na alínea “d” do inciso II do art. 6º da PI nº 424, de 2016.
9. Cumpre ainda registrar que a liquidação do empenho referente ao convênio somente poderá ser realizada após o cumprimento de todas as exigências elencadas no art. 40-A da Portaria 424/2016, dentre elas o **depósito da contrapartida na conta bancária específica do convênio**, conforme cronograma de desembolso coincidente com a respectiva parcela.
10. Por fim, nos disponibilizamos para esclarecimentos de eventuais dúvidas a respeito dos procedimentos a serem adotados por meio dos seguintes telefones: (61) 2023-5352 ou pelo WhatsApp (61) 98198-3733 - Daniel Monteiro (supervisor).

Respeitosamente,

UBIRATAN POTY
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor(a)**, em 26/09/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6593733** e o código CRC **5612BEF5**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE
COORDENAÇÃO GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ANÁLISE FINANCEIRA

PARECER Nº 4666/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD

ASSUNTO: ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO APRESENTADO

REFERÊNCIA:

-PROCESSO Nº 60.414.000758/2022-21, e
-CONVÊNIO Nº 292/DPCN/2022 (Transferegov nº 937081/2022).

I - INTRODUÇÃO

1. Trata o presente da análise do processo licitatório do Convênio nº 292/DPCN/2022, constante da referência, celebrado entre o Ministério da Defesa e o MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO. O objeto do convênio em questão é a "REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO", com vigência estabelecida até o momento de 31/12/2022 a 15/12/2025, em atendimento aos ditames da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

2. A análise repousa sobre o aceite do processo licitatório em conformidade com o art. 6º, inciso II, alínea "d" combinado com o art. 41, inciso II, ambos da Portaria nº 424/2016, para liberação dos valores envolvidos na formalização do instrumento.

Quadro 1 – Execução financeira do Convênio				
RECURSOS	PREVISTO (RS)	REPASSE (RS)	EXECUTADO (RS)	SALDO (RS)
CONCEDENTE (89,27%)	400.000,00	0,00	0,00	0,00
CONVENIENTE (10,76%)	48.217,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	448.217,00	0,00	0,00	0,00

3. **Faz-se necessário reforçar que o conveniente deve realizar o aporte de contrapartida, conforme em atendimento ao art. 40-A da Portaria 424/2016.**

II - PROCESSO LICITATÓRIO

4. A análise do procedimento licitatório tem por finalidade verificar se o conveniente cumpriu os requisitos estabelecidos no art. 6º, inciso II, alínea "d" da Portaria nº 424/2016

Art. 6º São competências e responsabilidades do concedente:

(...)

II - operacionalizar a execução dos projetos e atividades, mediante:

d) verificação de realização do procedimento licitatório pelo conveniente, atendo-se à documentação no que tange: à **contemporaneidade do certame**, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao **fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONY que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis.**

5. O aceite do processo licitatório viabiliza a liberação dos recursos financeiros a cargo do concedente, em conformidade com o previsto no art. 41, inciso II, da Portaria nº 424/2016:

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

(...)

b) conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo concedente ou mandatária.

6. O processo licitatório foi encaminhado ao Departamento do Programa Calha Norte, por meio do Transferegov, em 07/11/2023, sendo apresentado o último arquivo em 21/11/2023. O aceite do processo licitatório, pelo concedente ou mandatária, deverá ser efetivado no prazo máximo de trinta dias, contado da data da sua apresentação, para os convênios dos níveis I, IA e IV (§ 4º do art. 66 da Portaria nº 424/2016).

7. A fase externa da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 foi inaugurada com as publicações, conforme tabela abaixo, **não atendendo** aos requisitos de meios de publicidade e de prazo mínimo de publicidade previstos no art. 21 da Lei nº 8.666/93.

LEI 8.666/93	TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023 (15 dias corridos)			
Art. 21	MEIOS DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA DE ABERTURA	DIAS CONCEDIDOS
Inciso I	Diário Oficial da União - DOU nº 168	01/09/2023	19/09/2023	18 dias, de acordo com inciso III, § 2º, do art. 21, da Lei 8.666/93. ¹
Inciso II	Diário Oficial do Estado - DOE			Documento não apresentado
Inciso II	Diário Oficial do Município - DOM nº 184	30/08/2023	19/09/2023	20 dias, de acordo com inciso III, § 2º, do art. 21, da Lei 8.666/93. ¹
Inciso III	Jornal de Grande Circulação			Documento não apresentado
Inciso III	Prefeitura de Crixás - TO - "Mural da Prefeitura"	01/09/2023	19/09/2023	18 dias, de acordo com inciso III, § 2º, do art. 21, da Lei 8.666/93. ¹
Inciso III	Portal da transparência da Prefeitura de Crixás - https://crixas.to.gov.br/?s=sede+da+prefeitura	04/09/2023	19/09/2023	15 dias, de acordo com inciso III, § 2º, do art. 21, da Lei 8.666/93. ¹

¹ Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

7.1. Com relação a contagem do prazo mínimo de publicidade, cabe destacar que os prazos de divulgação das modalidades de licitação são contados da data da última publicação do aviso de contenha o resumo do Edital de licitação.

8. Modalidade de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93) - Adequada.

9. Requisitos previstos no Inciso XVIII do art. 7º da Portaria nº 424/2016, conforme tabela abaixo:

REQUISITOS PREVISTOS	APRESENTOU	NÃO APRESENTOU	ESCLARECIMENTOS
Extrato do edital e preço estimado	X	-	-
Proposta de preço total ofertada por cada licitante	X	-	-
Termo de adjudicação	X	-	-
Termo de homologação	X	-	-

10. As atas do certame vinculadas/complementares (§ 3º do art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016) - Apresentou.

11. Declaração do gestor de que o certame atendeu às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório (inciso VIII do art. 7º da Portaria nº 424/2016) - Apresentou.

12. Declaração expressa do gestor de cumprimento do Decreto nº 7.583, de 8 abril de 2013 (§ 4º do art. 49 da Portaria nº 424/2016) - Apresentou.

13. O Concedente apresentou os comprovantes das contas nos cadastros constantes do art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016, TCU, Companhia, CISA e CIES, com uma consulta em 03/10/2023, do qual demonstrou que a licitante ganhadora está apta a participar da licitação.

13.2. Em que pese a empresa CONSTRUTORA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 5.309.779/091-21, não estar cadastrada no SICAF, deve-se quanto a obrigação de cadastramento no SICAF antes da contratação.

14. A transferência voluntária em tela foi celebrada em 31/12/2022, o Projeto Básico foi aprovado pela Coordenação Geral de Engenharia (CGENG) deste Concedente por meio do Despacho nº 887/CGENG/DPCN/SG-MD (6584408), de 22/09/2023, e a fase externa da licitação iniciou-se em 30/08/2023, atendendo ao disposto no art. 50 da Portaria nº 424/2016.

15. A abertura da licitação ocorreu em 19/09/2023, conforme previsto e registrado na Ata apresentada:

- Em 19/09/2023, ocorreu abertura da sessão para realizar os procedimentos relativos a Tomada de Preço. A empresa CONSTRUTORA SOUSA LTDA foi credenciada, sendo apresentada as documentações referente a habilitação e a proposta de preço e por cumprir as exigências do edital foi considerada habilitada. Em seguida foi concedida a palavra aos licitantes presentes e não houve manifestação por partes dos mesmos. Após análise da proposta foi constatado que a empresa CONSTRUTORA SOUSA LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.809.779/0001-21, pelo valor de R\$ 447.938,01 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e um centavo), foi declarada vencedora do certame. Após Parecer Jurídico nº 018/2023 de 28/08/2023 do órgão responsável, favorável, e vencimento do prazo recursal, nada mais havendo a declarar a sessão foi encerrada.

16. Em face do resultado final da licitação, o conveniente apresentou o Termo de Adjudicação e o Termo de Homologação, datados de 22/09/2023, em favor da empresa CONSTRUTORA SOUSA LTDA, CNPJ 51.809.779/0001-21 no valor total de R\$ 447.938,01 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e oito reais e um centavo).

17. Informo que a Conveniente justifica formalmente em documento apresentado no dia 21/11/2023, que foram realizadas as publicações de Aviso de Licitação - Tomada de Preço nº 002/2023 do Processo Administrativo Nº 018/2023 - no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município, sendo também publicado no Portal da Transparência do Município de Crixás do Tocantins, acesso pelo site: "https://crixas.to.gov.br/?s=sede+da+prefeitura". E concluindo, relata que, considerando a obrigatoriedade da Publicação do referido processo licitatório, considerando os custos com publicações em DOE ou Jornal, o Município otimizou os recursos, mas sem deixar de cumprir a obrigatoriedade de dar transparência ao processo licitatório, e que atendeu às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório da Lei 8666 de 23 de junho 93 e as demais leis vigentes e da Portaria nº 424/2016.

III - ANÁLISE TÉCNICA

18. Compete a Coordenação Geral de Engenharia a análise técnica, que certificará o correto enquadramento do objeto conveniado com o licitado, bem como os preços praticados pelo licitante vencedor na forma da alínea "d" do inciso II do art. 6º da Portaria 424/2016.

IV - CONCLUSÃO

19. Diante dos documentos disponibilizados até o presente momento, a análise financeira da transferência voluntária em tela considera que o certame licitatório apresentado **ESTA REJEITADO sob o viés financeiro**, devendo sanar as incorreções apontadas no item 7. Caso sejam insanáveis, realizar outro procedimento licitatório, que após concluído, deverá ser submetido por meio do Transferegov para análise da Coordenação de Análise Financeira e da Coordenação-Geral de Engenharia.

20. Cabe acrescentar que em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 50, da Portaria nº 424/2016, fica concedido o prazo de **60 (sessenta dias)** para início das ações afetas ao novo procedimento licitatório.

Brasília, na data de assinatura.

ELABORADO POR:
ÉLIDA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Fiscal Financeiro de Convênios

APROVADO POR:
NATHANA NASCIMENTO DE CASTRO
1º Ten OTT
Assistente Militar da COAF



Documento assinado eletronicamente por **Nathana Nascimento de Castro, Assistente Técnico(a) Militar**, em 22/11/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Élida Maria Ferreira de Oliveira, Supervisor(a) Administrativo**, em 22/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferr&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6709199** e o código CRC **82EDDA9F**.

Criado por elida.maria, versão 6 por nathana.castro em 22/11/2023 14:58:36.